



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 8560/2015**

Ementa

**Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.**

Data da Norma

**16/12/2015**

Data de Publicação

**23/12/2015**

Veículo de Publicação

**IOM 4121**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 11807/2015](#) - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 8.560, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua José Maria Marinho nº 244, Vila Arens, nesta cidade, objeto da matrícula nº 73.566 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizado na planta e descrição perimétrica anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 4º** - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes dos arts. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.560/2015 – fls. 4)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

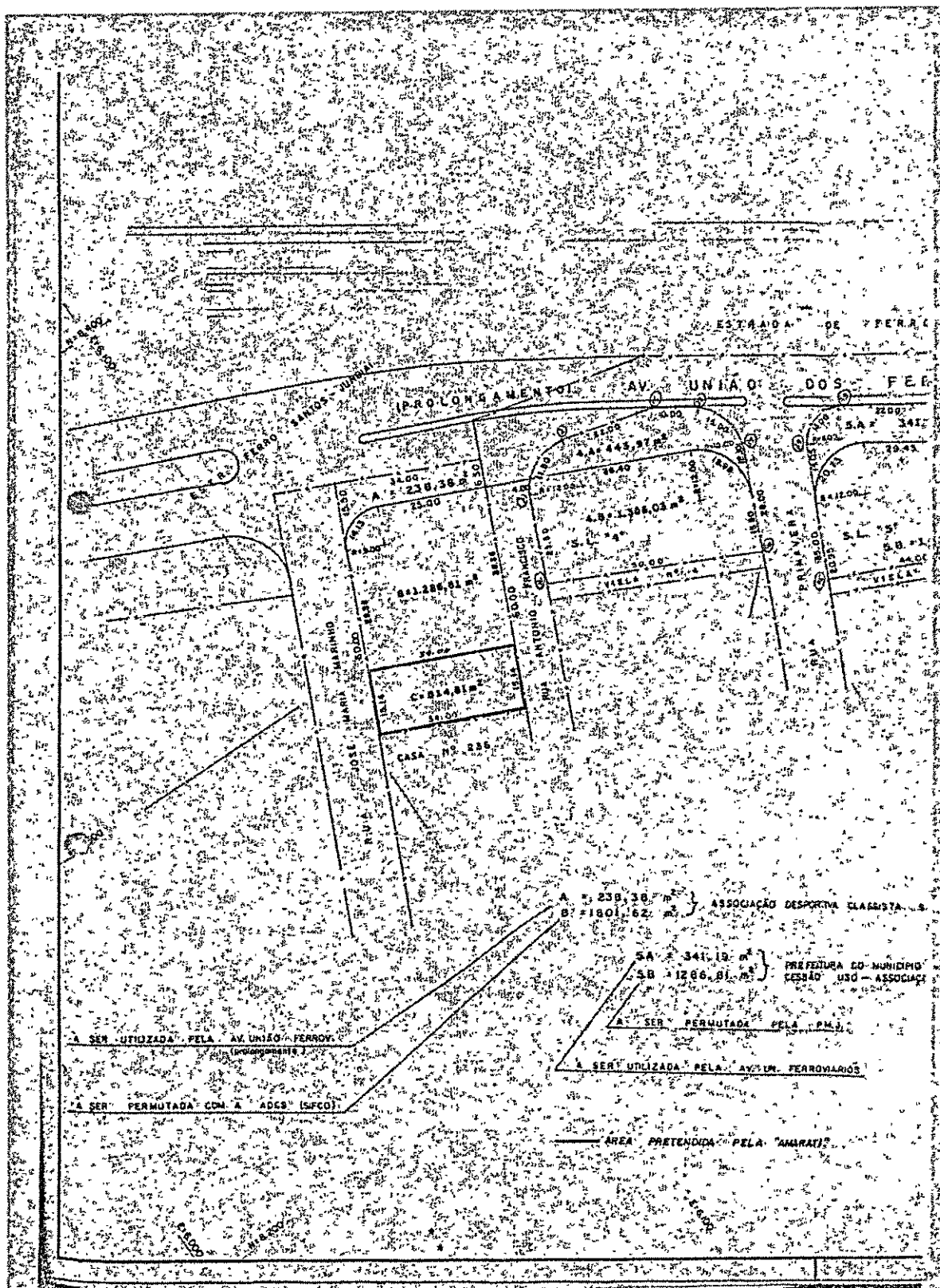
  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### DESCRIÇÃO PERIMETRICA:

PROPRIETARIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

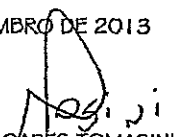
LOCAL: RUA JOSE MARIA MARINHO, ÁREA 'C', VILA ARENS, IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 73566-2ª ORI.

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI

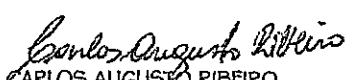
PROCESSO Nº 28919/1994

SITUADA NO BAIRRO DA VILA ARENS, CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ, FAZENDO FRENTE PARA A RUA JOSÉ MARIA MARINHO, TENDO INÍCIO NO PONTO DETERMINADO PELA INTERSECÇÃO DO ALINHAMENTO DA RUA JOSE MARIA MARINHO E A CASA Nº 236, DAÍ SEGUE EM RETA ACOMPANHANDO O ALINHAMENTO DA CITADA RUA, NA EXTENSÃO DE 15,14 METROS, DAÍ DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 34,00 METROS, DIVIDINDO COM ÁREA 'B', DAÍ DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 15,14 METROS, DIVIDINDO COM A RUA ANTONIO FRANCISCO, DAÍ DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 34,00 METROS, DIVIDINDO COM A CASA Nº 236, ATÉ O INÍCIO DESTA DESCRIÇÃO, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 514,81 M²

JUNDIAÍ, 11 DE NOVEMBRO DE 2013

  
LUIS SÉRGIO SOARES TOMASINI

TEC

  
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO

ENGR





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,**  
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a  
**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI.**

**Processo nº 28.919-2/1994**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, inscrita no CNPJ nº 43.429.613/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, ....., portador da CI/RG nº .....e do CPF nº ....., adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **ENTIDADE**, têm justo e avençado o que segue:

**I – A PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº ....., de .. de ..... de ....., outorga à **ENTIDADE**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua José Maria Marinho nº 244, Vila Arens, nesta cidade, objeto da matrícula nº 73.566 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes

**II – A ENTIDADE** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

**III – Obriga-se a ENTIDADE a:**

- a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** qualquer alteração que pretenda efetuar no imóvel, com todas as especificações necessárias;
- b) manter o imóvel em perfeitas condições.

**IV – O imóvel** objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

**V - O desrespeito** a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **ENTIDADE**.

Ⓟ



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**VI** – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

**VII** – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí,        de        de 2015.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

.....  
**Presidente**  
**Associação de Educação Terapêutica Amarati**

B